



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

---

**PORTARIA Nº 01/2022**

O DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO a capacidade de oferta de disciplinas pelo Departamento de Economia, bem como suas demais atividades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Será destinado às atividades de pesquisa o correspondente a 10 (dez) horas de carga horária semanal dos docentes que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Estar vinculado a, pelo menos, 01 (um) grupo de pesquisa cadastrado na PRPPG;
- II. Fazer parte da equipe de pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa registrado na PRPPG;
- III. Manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo 02 (duas) vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

§1º Para ter parte de sua carga horária semanal destinada para pesquisa, o docente deve encaminhar ao Departamento de Economia, até as datas estabelecidas no inciso III, a comprovação de que atende aos três critérios indicados neste artigo.

§2º A comprovação de atendimento do critério estabelecido no inciso III se dará pelo encaminhamento de cópia do Currículo Lattes no qual conste que a última atualização foi realizada dentro do período de 30 dias antecedente à data de entrega da documentação por parte do docente.

**Art. 2º.** Poderá ter a carga horária didática semanal reduzida em 10 (dez) horas, pelo período de 02 (dois) semestres letivos, o docente que, tendo carga horária destinada às atividades de pesquisa:

- I. Conte com uma produção científica significativa nos últimos 02 (dois) anos, comprovada por seu Currículo Lattes;
- II. Na ausência de produção significativa indicada no inciso I, apresente projeto de pesquisa que deverá ser aprovado pelo Departamento de Economia e registrado na PRPPG;

§1º Para os fins desta Portaria, será considerada produção científica significativa a publicação de ao menos 02 (duas) produções intelectuais reconhecidas a partir dos critérios de avaliação de produção científica definidos pelos Comitês de Área da CAPES e do CNPq. Tratam-se, especificamente, de trabalhos científicos (base Qualis-CAPES), livros (autoria integral, organização, editoração ou de capítulos em editoras com comitê editorial) e artigos completos publicados em anais de eventos.

§2º A redução da carga horária didática deverá observar o mínimo de 08 (oito) horas semanais de aulas, conforme o estabelecido pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Resolução Nº 60/1992 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Av.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

---

**Art. 3º.** A redução da carga horária didática poderá ser renovada por novo período de 02 (dois) semestres letivos para os docentes que, ao término de cada período previamente concedido, contarem com publicação científica significativa nos últimos 02 (dois) anos, conforme disposto no §1º do art. 2º.

*Parágrafo único.* O critério para o docente com projeto de pesquisa aprovado nos termos do inciso II do art. 2º será equivalente à metade da produção estabelecida no §1º do art. 2º, apenas no primeiro período de redução de carga horária didática.

**Art. 4º.** O docente que, ao final de um período concedido de redução de carga horária didática, não atender ao critério mínimo disposto no art. 3º não poderá ser beneficiado por nova concessão pelo prazo de 02 (dois) semestres letivos.

**Art. 5º.** Caso seja identificada conduta de má fé no preenchimento do Currículo Lattes para a obtenção de redução de carga horária didática, o docente em questão não poderá ser beneficiado com a redução de carga horária didática por um período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações administrativas e penais.

**Art. 6º.** Antes da elaboração da oferta de disciplinas do primeiro semestre letivo de cada ano, o Departamento de Economia gerará a lista dos docentes aptos a receber redução de carga horária didática, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

*Parágrafo único.* A lista a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizada a qualquer momento com a inclusão de novos professores que venham a ingressar no Departamento.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 7º.** Para o ano de 2022, a lista a que se refere o art. 6º será produzida antes da elaboração da oferta de disciplinas do segundo semestre letivo.

*Parágrafo único.* A redução de carga horária didática que venha a ser concedida em 2017 terá duração de apenas 01 (um) semestre.

**Art. 8º.** A carga horária já atribuída à pesquisa no momento da homologação desta Portaria permanece em vigor até o fim dos respectivos projetos de pesquisa.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** O critério estabelecido no §1º do art. 2º deverá ser revisto a cada dois anos em reunião da Câmara Departamental.

*Parágrafo único.* No caso de a Câmara Departamental entender pela necessidade de atualização do referido critério, o disposto no §1º do art. 2º deverá ser alterado por meio de Portaria.

**Art. 10º.** Revoga-se a Portaria Nº 01/2017.

Av.